



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 36, DE 2018

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 37, de 2018, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 39.289.727,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Deputado Mário Negromonte Jr.

RELATOR: Deputado Vicentinho Júnior

20 de Novembro de 2018





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2018 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2018 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 39.289.727,00, para os fins que especifica”.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado VICENTINHO JÚNIOR

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 555, de 2018-CN, na origem, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 37, de 2018-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial no valor de R\$ 39.289.727,00, para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00202/2018 MP, de 3 de outubro de 2018, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto aloca recursos com os seguintes objetivos:

- a) R\$ 39.206.469,00 ao Ministério da Fazenda, para o atendimento de pagamento de acordo homologado em juízo em favor de empregados contratados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que foram cedidos ao Ministério;
- b) R\$ 83.258,00 à Superintendência de Seguros Privados, para despesas com benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisão judicial;

A solicitação em referência será viabilizada à conta de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição da República.

As anulações parciais de dotações orçamentárias são as seguintes:

UO	AÇÃO	VALOR (R\$)
Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Ativos Cíveis da União	39.206.469
EFU – Rec. Sob Supervisão do Min. do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	Benefícios e Pensões Indenizatórias Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais	83.258
TOTAL		39.289.727



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos ressalta que as modificações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício e que estão de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia os limites das despesas primárias estabelecidos. Esclarece, ainda, que as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de execução até o final do corrente exercício.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Analisando o Projeto, verificamos que a presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por incluir novas dotações orçamentárias na Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual para 2018).

Verificamos também que as fontes de recursos apresentam-se viáveis e que a proposição não fere dispositivos relativos à alocação orçamentária, especialmente no que se refere à Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018).

Desse modo, do exame da proposição, constata-se que a iniciativa do Poder Executivo segue os princípios da boa técnica orçamentária e atende às normas constitucionais e legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 37, de 2018-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.**

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator



CONGRESSO NACIONAL

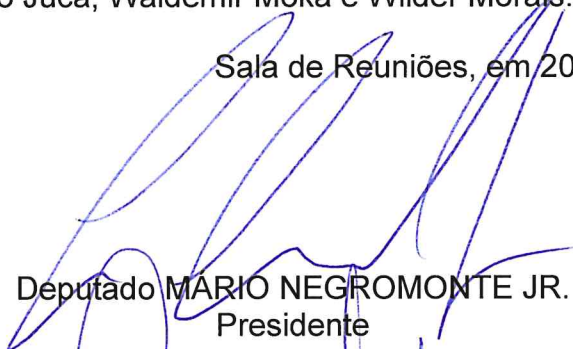
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 20 de novembro de 2018, **APROVOU** o Relatório do Deputado VICENTINHO JÚNIOR, favorável ao **Projeto de Lei nº 37/2018-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Mário Negromonte Jr., Presidente, Geraldo Resende, Segundo Vice-Presidente, Alceu Moreira, Afonso Florence, Alex Canziani, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo, Beбето, Cabo Sabino, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Covatti Filho, Dagoberto Nogueira, Diego Andrade, Efraim Filho, Enio Verri, Evair Vieira de Melo, Fausto Pinato, Gilberto Nascimento, Júlio Cesar, Hiran Gonçalves, Izalci Lucas, Junior Marreca, Leandre, Luana Costa, Luciano Ducci, Marcelo Castro, Marcos Abrão, Marcus Vicente, Milton Monti, Moses Rodrigues, Paulo Azi, Pedro Cunha Lima, Roberto Alves, Rodrigo de Castro, Rogério Marinho, Sérgio Brito, Sóstenes Cavalcante, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira, Weliton Prado, e Wilson Filho, e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Sérgio Petecão, Terceiro Vice-Presidente, Ana Amélia, Dalirio Beber, João Capiberibe, Marta Suplicy, Regina Sousa, Romero Jucá, Waldemir Moka e Wilder Moraes.

Sala de Reuniões, em 20 de novembro de 2018.


Deputado MARIO NEGROMONTE JR.
Presidente


Deputado VICENTINHO JÚNIOR
Relator